DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9372/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/16737/2015
PROTOCOLO	:	1635400
ÓRGÃO	:	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO/ INTERESSADO (A)	:	MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-DIRETOR GERAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 05/2014
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO Nº 10/2014
CONTRATADA	:	INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA DAS CONTAS DE ÁGUA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS QUE TAMBEM SERÃO UTILIZADOS NA EMISSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA, ETC.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 24.000,00
RELATOR	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) do contrato nº 10/2014 originário do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 05/2014, celebrado entre o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA e a empresa INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de licença de uso de software para automatização do processo de leitura das contas de água, aquisição de equipamentos portáteis que também serão utilizados na emissão das contas de água, etc.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE- 15800/2018 (Peça nº 44) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 10/2014), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ªPRC-12484/2019 (Peça nº 49) opinando pela regularidade e legalidade da formalização

do contrato nº 10/2014, do 2° e 3º Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, §4º e artigo 122, inciso III, “a” e “b”, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 10/2014, nos termos do artigo 120, §4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) o instrumento contratual (2ª fase) e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014 já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD – 4975/2016 (Peça nº 26) resultando na regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 05/2014 e formalização do Contrato nº 10/2014.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem aos Termos Aditivos (2º e 3º), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Leis Federais nº 4.320/64 nº 8.666/93 e suas alterações, ressalvando o descumprimento de prazo na remessa do 2º Termo Aditivo, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 10/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Comple-

mentar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. **ANTÔNIO DIVINO FELIX RODRIGUES,** titular do órgão à época, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termo do art. 44, inciso I, c/c o artigo 46, ambos da lei Complementar nº 160/2012.

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC